



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO Nº 6296 ,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **SPENCER ROMA PEREIRA**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 68.807-0, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial  
de 29/6/94 às 10h22

DECRETO Nº 6368 DE 14 DE FEVEREIRO 1994

Demite funcionário a bem do  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso  
I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infrações do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI  
e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da  
Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor SPENCER ROMA  
PEREIRA, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 68.807-0, do Quadro Permanente  
de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o  
apurado no processo administrativo disciplinar nº 11693/CEPAD/SEAD/RO.

*[Handwritten signatures and initials]*

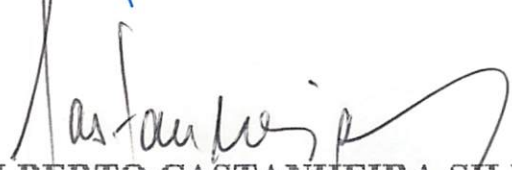
Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

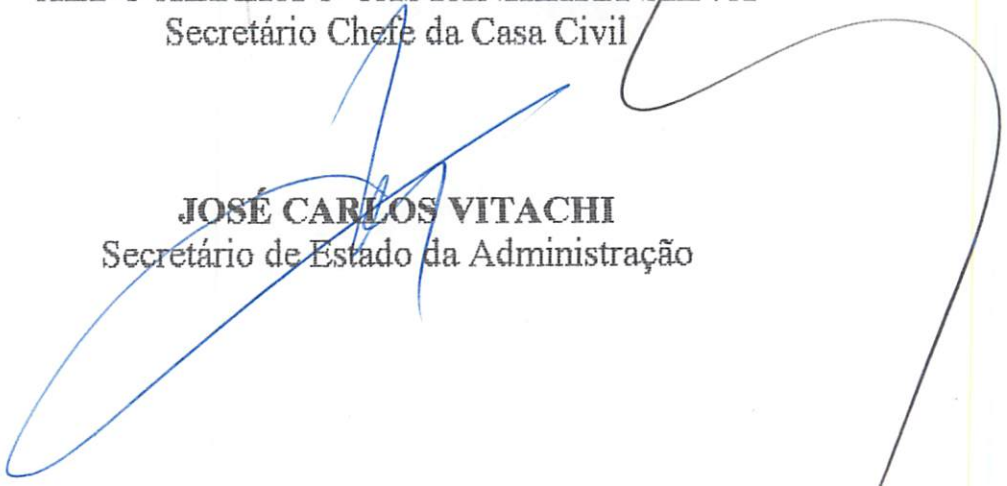
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.



**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração